



**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE**  
**CNPJ: 08.702.822/0001-26**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.702.822/0001-26 com sede na Av. Três de Maio, Nº. 276, Centro, Santa-Cruz - PE, neste ato representado pela Gerente do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, Sr. Eracildo Barbosa Teixeira, inscrita no CPF sob o Nº 077.799.164-84, doravante denominado de CONTRANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, com sede na Avenida Santos Dumont, 1789, sala 110 - Aldeota - Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, e pelo Sr. Eracildo Barbosa Teixeira, neste ato de transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- - O presente contrato tem por objeto a Customização, Hospedagem e Manutenção do Site do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 12 meses, com o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

Avenida 03 de maio, nº 142 - Centro Fone: (0\*\*87) 3874-8156 CEP: 56.215-000  
– Santa Cruz – PE – [funpresc.santacruz@gmail.com](mailto:funpresc.santacruz@gmail.com)



**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE**  
**CNPJ: 08.702.822/0001-26**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

Avenida 03 de maio, nº 142 - Centro Fone: (0\*\*87) 3874-8156 CEP: 56.215-000  
– Santa Cruz – PE – [funpresc.santacruz@gmail.com](mailto:funpresc.santacruz@gmail.com)





**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE**  
**CNPJ: 08.702.822/0001-26**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

Sr. Eracildo Barbosa Teixeira  
FUNDO PREV SANTA CRUZ-PE

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho  
Sócio-Diretor 3ITCONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

• \_\_\_\_\_

CPF:

• \_\_\_\_\_

CPF: